

LEI Nº 3.673, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Autoriza celebração de subvenção social com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.920/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I- Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

a) Casa da Criança: R\$ 13.406,88 (treze mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos);

b) Asilo: R\$ 27.393,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos).

II- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2.º As subvenções a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3.º O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.

Art. 4.º O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

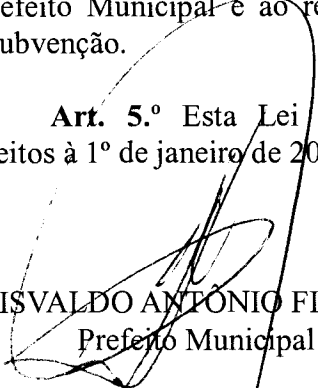
§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.



§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 24 de abril de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 019/13 (leis nº: 3.673/13)

SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e de outro lado Associação Senhor Bom Jesus, doravante denominada simplesmente de Associação, com sede na Rua José Custódio, 756, inscrita no CNPJ/MF nº 274.996/0001-12, nesta oportunidade representada por seu Presidente Padre Lorival Antônio de Moraes, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº: 3.673, de 24 de abril de 2013, o repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de:

a) R\$ 13.406,88 (treze mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.117,24 (hum mil, cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos) mensais, destinados à Casa da Criança;

b) R\$ 27.393,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos), em parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.282,76 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) mensais, destinado ao Asilo dos Velhos, no corrente exercício de 2013, conforme repasse de recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Social de Assistência Social.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei nº 3.673, de 24 de abril de 2013, e supervisão periódica do Conselho Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação Senhor Bom Jesus a partir da celebração desta subvenção, considerando que o início da presente é o mês de janeiro de 2013.

DA ENTIDADE

A Associação Senhor Bom Jesus responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Senhor Bom Jesus providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A Associação Senhor Bom Jesus abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto desta subvenção.

A Associação Senhor Bom Jesus manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção Social, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 24 de abril de 2013.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


PE. LORIVAL ANTÔNIO DE MORAIS
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS :

1: 

2: 



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 020/13 (lei nº 3.673/13)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, doravante denominado simplesmente de APAE, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 8.803, inscrita no CNPJ/MF nº 47.048.897/0001-97, nesta oportunidade representado por seu Presidente PAULO CÉSAR ZAPATA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal 3.673, de 24 de abril de 2013, o repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de:
R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, destinados à APAE, no corrente exercício de 2012, conforme repasse de recursos de origem federal, depositados no primeiro dia útil de cada mês, em contas vinculadas ao Fundo Social de Assistência Social.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei 3.673, de 24 de abril de 2013, e supervisão periódica do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a APAE a partir da celebração desta subvenção, considerando que o início da presente é o mês de janeiro de 2013.



DA ENTIDADE

A APAE responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste convênio.

A APAE abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste convênio.

A APAE manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção Social, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 24 de abril de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PAULO CÉSAR ZAPATA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

